



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Av. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br/](http://www.holambra.sp.gov.br/) E-mail - [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 05 DE MARÇO DE 2004**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 36 E 37 DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 20 DE MAIO DE  
2002.**

**A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aprovou e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica por esta Lei Complementar alterada a redação do artigo 36 da Lei Complementar nº 127 de 20 de maio de 2002, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 41/03 que passa a vigorar com a seguinte redação e acrescenta Parágrafo Único:**

**"Artigo 36 - A contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros órgãos empregadores é constituída de recursos do Orçamento e é calculada sobre o total mensal creditado em folha de pagamento dos servidores ativos, abrangidos por esta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 11% (onze por cento).**

**Parágrafo Único - Sendo necessárias alterações da contribuição patronal a alíquota apresentada em cálculo atuarial deverá constar na LDO para o exercício seguinte."**

**Artigo 2º - Fica por esta Lei Complementar alterada a redação do artigo 37 da Lei Complementar nº 127 de 20 de maio de 2002, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 41/03, excluem-se os § 1º, 2º e 3º e acrescenta os Incisos I e II, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Artigo 37 - A contribuição compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas, abrangidos por esta Lei, serão descontadas:**

- I. Para os servidores ativos serão descontados 11% da sua remuneração mensal;**
- II. Para os inativos e pensionistas os 11% incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que superar 50% dos limites máximos estabelecidos para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social de que trata o art. 201 da C.F."**

**Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2004.**

**Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 05 de Março de 2004.**

  
**CELSO CAPATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.**

  
**FABIANA RADTKE ROSSI**  
Chefe de Expediente e Secretária